



# Câmara Municipal de Caieiras

## EMENDA ADITIVA Nº 010/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

**APROVADO**  
**PRIMEIRA DISCUSSÃO**  
S.S. em 07/10/2020

**PRÉSIDENTE**

Acresce as alíneas "a" e "b" ao inciso II, do art. 151, do Projeto de Lei nº. 106, de 23 de setembro de 2020.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Ficam acrescidas as alíneas "a" e "b" ao inciso II, do art. 151, do Projeto de Lei nº. 106, de 23 de setembro de 2020, que contarão com as seguintes redações:

"Art. 151. ....

[...]

II - .....

a) lotes comprovadamente subdivididos, já construídos ou edificados, anteriormente à promulgação desta Lei, com dimensões inferiores ao mínimo definido nesta lei, terão seus direitos garantidos, devendo ser comprovado mediante a apresentação de projeto aprovado pela Administração Municipal, onde conste a subdivisão, ou através da apresentação de contrato de venda e compra, com firma reconhecida anteriormente a data estabelecida, ou através de ficha do cadastro físico e de lançamento do imóvel;

b) os lotes existentes nos loteamentos regularmente aprovados, anteriormente a Lei 4546 de 11 de julho de 2012, e localizados na ZPR1- Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade, poderão ser fracionados ou desdobrados cujos lotes resultantes poderão ter área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente

**APROVADO**  
**SEGUNDA DISCUSSÃO**  
S.S. 07/10/2020

**PRÉSIDENTE**

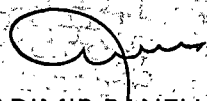




## *Câmara Municipal de Caieiras*

mínima de 5(cinco) metros, desde que o projeto de fracionamento ou desdobro esteja integrado com o projeto das edificações, no mesmo processo.

Caieiras/SP, data supra.

  
DR. WLADIMIR PANELLI  
Vereador Presidente

